

Estudo Técnico Preliminar 17/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00177.000131/2024-51

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Trata-se de procedimento para contratação direta de empresa para prestação de serviços recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar de correspondências e mercadorias, de impressos especiais, bem como aquisição de produtos postais e serviços de remessa de objetos nacionais e internacionais.
- 2.2. A pretendida contratação visa atender à demanda do CAU/SC quanto à remessa e entrega de documentos e objetos em atendimento às atividades administrativas e finalísticas do Conselho.
- 2.3. Os serviços postais atualmente prestados ao CAU/SC são oriundos de contrato celebrado em 2022 (contrato nº 9912470853 e processo 00177.000131/2024-51).
- Tendo em vista a aproximação da data do término de vigência (abril de 2024), propõe-se um novo procedimento com vistas a contratação, por 5 anos, prorrogável por igual período, diante das mudanças trazidas pela lei 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Compras, Contratos e Licitações	Filipe Bento Leães

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do CAU/SC.
- 4.2. A Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;*
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:*

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

2.3. Diante do exposto, o dispositivo legal aplicável à contratação é o art. 74, I, da lei 14.133/2021, pois a ECT é a única prestadora autorizada por Lei a realizar os serviços ora pretendidos, configurando-se, por conseguinte, uma hipótese de inviabilidade de competição.

2.4. Ademais, diante da economia processual, bem como da continuidade dos excelentes serviços prestados pela contratada, a contratação de encomendas não enquadradas na hipótese colacionada acima, em regime de exclusividade, será prestada por dispensa de licitação com respeito ao artigo 75, inciso IX, da lei 14.133/2021 que assim dispõe:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

2.5. Informa-se, neste ato, que os preços praticados pela contratada são compatíveis com os praticados no mercado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o escopo de justificar a razoabilidade e a vantajosidade dos preços contratados, neste ponto, cabe esclarecer que as tarifas e condições contratuais são preestabelecidas pela ECT, não sendo possível realizar comparação exata entre os contratos e tarifários apresentados, por outros órgãos da Administração Pública, no que tange aos serviços exclusivos.

5.2. Cumpre destacar que a ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013 conforme Declaração de Exclusividade Correios (12312497).

5.3. Quanto aos preços dos serviços não exclusivos, estes são compatíveis com os praticados no mercado.

Foram anexadas aos autos do processo as tabelas de preços dos serviços ora oferecidas na nova política comercial dos Correios, sendo aceita a Tabela de Preços Correios bronze (encomendas e demais serviços), sendo a de menor custo, diante da quantidade praticada por este órgão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços:

6.1.1. Carta Comercial e não comercial;

6.1.2. Mala Direta Postal Básica e Mala Direta Postal Especial;

6.1.3. Telegrama Nacional e Internacional;

6.1.4. Transmissão de Telegrama via Internet;

- 6.1.5. Transmissão de Telegrama Fonado;
- 6.1.6. Encomenda Econômica - PAC;
- 6.1.7. Todas Modalidades - SEDEX;
- 6.1.8. Caixa Postal;
- 6.1.9. Documento Prioritário;
- 6.1.10. E.M.S - Documento expresso;
- 6.1.11. Disque Coleta; e
- 6.1.12. Malote: serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços postais atualmente prestados ao CAU/SC são oriundos de contrato celebrado em 2022 (processo 00177.000131/2024-51), que não será renovado diante da nova possibilidade de contratação pelo período de 5 anos, prorrogável por igual período, momento em que se optou por nova contratação.

7.2. Os serviços postais comumente utilizados pelo CAU/SC apresentados no item anterior podem ser agrupados. Para cada categoria, existe uma grande variação de preços de tarifas em razão do peso do objeto postado, serviços adicionais, localidade destinatária, do meio de acesso ou de natureza e tamanho do produto adquirido, quando se trata de material para acondicionamento de processos postados. Considerando os motivos expostos, e por tratar-se de prestação de serviços sob demanda e considerando a diversidade de tarifas, conforme demonstram os documentos anexos, torna-se mais prático fazer a mensuração da contratação através do valor total da execução que será pormenorizada no item 8 deste estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Histórico de faturamento do contrato anterior junto a ECT, no ano de 2023, foi de aproximadamente R\$ 8.000,00 mensais, diante do início de procedimentos de cobrança pelo órgão, o que demanda o envio de centenas de correspondências.

8.2. Diante do exposto, calcula-se, com margem sobrando para equívocos, a monta de aproximadamente R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para a contratação dos serviços por 60 (sessenta) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Diante da economia processual, bem como da fiscalização e gestão de contratos, entende-se pertinente a realização de contratação de uma única empresa tanto para os serviços

monopolizados, quanto dos serviços em que há concorrência, em um mesmo pacote, via inexigibilidade e dispensa de licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os serviços postais atualmente prestados ao CAU/SC são realizados também pelos correios, em contrato firmado no ano de 2022, que agora se contratará novamente pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Os serviços elencados nesse processo estão intrinsecamente ligados a todas as perspectivas no planejamento pois os serviços postais estão a serviço tanto das áreas finalísticas quanto da área de apoio administrativo.

11.2. Os serviços de envio de correspondências e de encomendas por serem serviços continuados fundamentais ao andamento das atividades deste conselho são alocados todos os anos no PGC.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Espera-se que a contratação direta da ECT, para os serviços postais e demais serviços prestados pela empresa viabilizem a continuidade dos serviços essenciais do órgão e uma entrega de serviços célere, organizada, confiável e a um custo justo em relação as tabelas e políticas apresentadas pela prestadora mantendo a vantajosidade na contratação de uma única empresa para prestação de todos os serviços postais em todo o território nacional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem tomadas para adequação de ambiente na presente contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para o fornecimento dos serviços objeto desta licitação, o fornecedor deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental regulados pela IN/SRLTI /MPOG nº 01 de janeiro de 2010 no que couber.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação atende aos interesses do órgão, bem como aos requisitos normativos legais

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FILIPE BENTO LEAES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/03/2024 às 10:03:14.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Mapa de Riscos Modelo - Correios 2.pdf (65.81 KB)